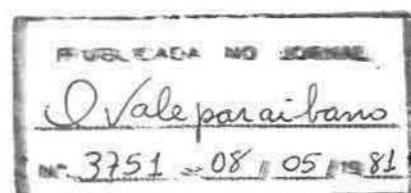




Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

18.03-R

de 19

nr. 3751 - 08/05/81 Em de

L E I N° 1007

de 30 de abril de 1968.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado em autarquia Municipal o Departamento de Água e Esgotos (D.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de São José dos Campos, e dispõe de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites estabelecidos na presente lei.

Artigo 2º - O D.A.E. exercerá sua ação em todo o Município de São José dos Campos, competindo-lhe, com exclusividade:

- I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;
- V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;
- VI - defender, com os meios de que dispuser, em colaboração com o Estado, os cursos de água do Município.

• / ...

14.02.88



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação Fls 2
os cursos de Água do Município contra a poluição.

CAPÍTULO II

DO ORGANIZAÇÃO

artigo 3º - São órgãos do D.A.E.:

- I - O Presidente
- II - O Conselho Deliberativo
- III - O Conselho Técnico
- IV - O Diretor Executivo

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO D.A.E.

artigo 4º - São atribuições do Presidente do D.A.E.:

- I - Propor ao Prefeito a nomeação do Diretor Executivo, do D.A.E., nos termos do art. 18;
- II - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, participando das discussões e exercendo o direito de voto desempate;
- III - Submeter ao Conselho Deliberativo a prestação de contas anual, acompanhada do relatório do Diretor Executivo;
- IV - Propor ao Conselho Deliberativo as formas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- V - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- VII - Solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais;
- VIII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, segundo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Presidente do D.A.E. exerce, cumulativamente, as funções de Presidente do Conselho Deliberativo.

artigo 5º - O Presidente do D.A.E. será de livre escolha, nomeação e desissão do Prefeito Municipal, e terá seus vencimentos fixados pelo Conselho Deliberativo.

artigo 6º - O Presidente do D.A.E., será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do

• / ...



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação fls 3
pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior do Distrito, será constituído do Presidente da autarquia e dos seguintes membros efetivos:

- I - Um representante da Associação de Engenheiros de São José dos Campos;
- II - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola-Pecuária de São José dos Campos;
- III - Um representante do C.R.E.A., da região, indicado pela Seção Local, desse órgão;
- IV - Um representante da Prefeitura, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo, será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo de dois (2) anos, podendo ser renovada, desde que reindicados pelas respectivas instituições.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente mediante solicitação de, pelo menos, dois de seus membros, ou quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 3º - Se, no vondo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 10 horas e máximo de cinco (5) dias.

Parágrafo 4º - Ficará vindo o mandato do membro que deixar de comparecer a suas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - O prazo para requerer justificação da ausência é de três dias úteis, a contar da data da reunião que a mesma ocorrer.

Parágrafo 6º - Declarado o vindo o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda o preenchimento da vaga.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão o Presidente, percebendo "jeton" de compensamento das reuniões ordinárias, à base de doze décimos do salário mínimo vigente em São José dos Campos, vedado, porém, a percepção de



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação Fls 4

por ocasião de "jeton" pelas sessões extraordinárias.

artigo 9º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

artigo 10 - O Vice-Presidente será eleito pelo Conselho, dentre seus membros, não podendo a escolha recair no representante mencionado no item IV do artigo 7º (sétimo).

Parágrafo único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, só terá voto de qualidade.

artigo 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar os planos gerais e programas anuais ou trienais a serem executados pelo D.a.e.;
- II - aprovar o orçamento anual do D.a.e. e acompanhá-lo durante sua execução;
- III - aprovar as tarifas propostas pelo Diretor Executivo após o parecer do Conselho Técnico, só podendo rejeitá-las se for constatado erro na formação dos custos;
- IV - aprovar convênios, ajustes e contratos, excetos os relativos à pessoal;
- V - fixar os critérios para aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VI - aprovar o quadro de pessoal, as tabelas de salários e gratificações;
- VII - aprovar o balanço anual e os balancetes do D.a.e., bem como o relatório anual do Diretor Executivo;
- VIII - aprovar os regulamentos e o Regimento Interno dos Órgãos e serviços do D.a.e. a serem baixados pelo Diretor Executivo;
- IX - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- X - autorizar, digo, fixar as normas para transferências de cotizações orçamentárias;
- XI - fixar a remuneração do Presidente e do Diretor Executivo do D.a.e.
- XII - Decidir, em grau de recurso, sobre atos do Diretor Executivo;
- XIII - Decidir sobre a criação de fundos de reserva e espe-

. / ...



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação Fls 5

XIII - Decidir sobre a criação de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;

XIV - aprovar a contratação, se necessário, de firma especializada, incumbida de realizar a auditoria contábil do D.a.E..

artigo 12 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

I - eleger seu Vice-Presidente;

II - elaborar seu Regimento Interno, que será baixado pelo Presidente do Conselho;

III - sugerir medidas para melhor entrosamento do D.a.E. com as demais entidades públicas e privadas;

IV - aprovar o regimento Interno do Conselho Técnico.

artigo 13 - O Diretor Executivo do D.a.E. participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

artigo 14 - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar ou impugnar as tarifas propostas pelo Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposta se o Conselho não se manifestar no prazo estabelecido neste artigo.

SECÇÃO III

DO CONSELHO TÉCNICO

artigo 15 - O Conselho Técnico é o órgão de assessoramento do Diretor Executivo do D.a.E. e será formado pelos chefes das unidades diretamente subordinadas àquela autoridade, com a condição de opinar, obrigatoriamente, nos seguintes assuntos:

I - especificações e padronizações de materiais, projetos de regulamentos e projetos de lei que envolvam interesses do Departamento;

II - estudos de reorganização administrativa do D.a.E.;

III - fixação das tarifas de água e esgotos;

IV - Criação de fundos de reserva e especiais;

V - Planos gerais e programas anuais do D.a.E..

artigo 16 - Os membros do Conselho Técnico não perceberão remuneração especial, e o desempenho suas funções / sem prejuízo aos encargos decorrentes dos cargos e funções que

. / ...



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação Fls 6
dos corpos e funções que ocupem.

Artigo 17 - O Conselho Técnico reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo do D.A.E.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 18 - A administração do D.A.E., será exercida por um Diretor Executivo, engenheiro sanitrista ou civil, de provimento efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Dirigir o D.A.E.;
- II - Representar o D.A.E. judicial e extrajudicialmente;
- III - Expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos afetos ao órgão que dirige;
- IV - admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do D.A.E.;
- V - autorizar a realização de concorrências públicas, cotas de preços, ajustes e acordos, para o fornecimento de materiais e equipamentos, ou prestação de serviços do D.A.E. e, bem assim, a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;
- VI - julgar e adjudicar as concorrências públicas;
- VII - autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;
- VIII - assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativos à execução de obras de serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao D.A.E.;
- IX - Prestar contas ao Conselho Deliberativo de gestão e financeira e da execução dos planos de trabalho do D.A.E.;
- X - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, fornecendo-lhe informações, dígo, os elementos informativos que necessitar.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 20 - O patrimônio inicial do D.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, empregados utilizados nos serviços públicos de água, de esgotos sanitários, . / ...



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação Fls 7

de eugatos sanitários, ou a ele destinados, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias e independentemente de quaisquer formalidades.

CAPÍTULO IV

Da Receita

Artigo 21 - A receita do D.A.E. provirá dos seguintes recursos;

- I - Do produto de quaisquer tarifas e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e de esgoto, da instalação, do reparo, da aferição, do aluguel e da conservação de hidrômetros, dos serviços referentes à ligação de água e de esgoto, do prolongamento de redes;
- II - De taxas e contribuições de melhoria que vierem a incidir sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- III - De auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos;
- IV - Das dotações que lhe couvrem das verbas dos Planos de Obras que revertam ao Município em virtude de seu caráter de Estância;
- V - Das dotações consignadas no Plano TRIENAL de INVESTIMENTOS do Município, que se relacionam com o serviço de água e esgoto;
- VI - Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VII - Do produto de alienação de Materiais inservíveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- VIII - Do produto de cauções e depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- IX - De doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único - mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo poderá o Diretor Executivo do D.A.E. realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, amplia-

• / ...



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação Fls 8

A execução de obras, ampliações e readequação do serviço de água e esgoto.

Artigo 22 - O D.A.E. procederá à arrecadação dos recursos que lhe são próprios, diretamente ou através de estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS

Artigo 23 - As tarifas de água e esgoto serão calculadas com base no custo do serviço, levando-se em conta as reservas para repreciação e expansão dos serviços, assim como os despesas com juros e amortizações.

Parágrafo 1º - As tarifas serão propostas pelo Diretor Executivo do D.A.E., aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Técnico.

Parágrafo 2º - As alterações das tarifas, propostas na forma prevista nesta lei, serão publicadas em órgão encarregado da divulgação dos atos oficiais da Prefeitura.

Artigo 24 - As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades produtivas e territoriais servidas pelas respectivas redes, mesmo que não as utilizem.

Artigo 25 - É vedado ao D.A.E. conceder isenção ou redução da tarifa dos serviços de água e esgoto, inclusive à entidades públicas federais e estaduais.

CAPÍTULO VI

Artigo 26 - O D.A.E. terá quadro próprio de funcionários regulado pela legislação trabalhista, e terá seus salários fixados com base nas condições do mercado de trabalho.

Parágrafo 1º - Os funcionários da Prefeitura, que já prestam atualmente serviços na seção de Água e Esgotos e serão colocados à disposição do D.A.E. seu prejuízo aos seus direitos adicionais, vantagens pecuniárias, continuando sujeitos às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, devendo seus vencimentos e vantagens serem pagos pela autarquia.

Parágrafo 2º - Serão automaticamente aproveitados pelo D.A.E. os auxiliares servidores da seção de Água e Esgotos sujeitos ao regime de leis trabalhistas.

Artigo 27 - As comissões para funções de natu-



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação Fls 9

artigo 27 - As admissões para funções de natureza técnica ou burocrática far-se-ão mediante concurso público de provas ou de títulos e provas.

artigo 28 - O pessoal do D.a.E. será inscrito no mesmo instituto previdenciário em que o fôr os servidores da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

artigo 29 - Aplicam-se ao D.a.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as Previostivais isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

artigo 30 - Fica automaticamente aproveitado, no cargo de Diretor executivo do D.a.E. o atual ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura.

artigo 31 - O D.a.E., anualmente,ará a previsão do Preçário Municipal, o relatório de suas atividades após a aprovação do Conselho Deliberativo.

artigo 32 - O D.a.E. remeterá ao Prefeito a prestação de contas do exercício anterior, depois de examinada pelo Conselho Deliberativo, qual integrará o balanço geral do Município.

artigo 33 - O orçamento do D.a.E. integrará o orçamento geral do Município.

artigo 34 - As multas serão estabelecidas em regulamento pelo Diretor executivo, após aprovação do Conselho Deliberativo.

artigo 35 - No D.a.E. é facultado o acesso aos órgãos da Prefeitura de São José dos Campos para obtenção de dados e elementos que venham a ser necessários à seus serviços.

artigo 36 - O Diretor executivo do D.a.E. haverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o regulamento dos serviços de Água e esgoto e o regimento interno da autarquia.

artigo 37 - O Prefeito Municipal nomeará comissão de três membros dentre os funcionários públicos municipais, para providenciar a instalação do D.a.E.

artigo 38 - Enquanto não se instalar convenien-

• / ...



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação Fls 10

artigo 38 - Enquanto não se instalar convenientemente os órgãos do D.E.S.E., as contas dos serviços de água e festejos serão arrecadadas pela Prefeitura.

artigo 39 - Fica o Poderito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas com a instalação da autarquia.

Parágrafo Único - as despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo, serão cobertas pelo excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

artigo 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.-

Almano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 20 de abril de 1960.

Darcy de Oliveira
Diretor do Depº de Administração.